

fls. 1838 2 C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE MAUÁ – SP

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTAJUDICIAL PROCESSO Nº 0011976-33.2000.8.26.0348

ORDEM Nº 1554/2000

ELENA MARIA DO NASCIMENTO, já qualificada, nos autos do processo de AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por ALZIRA PEREIRA DOMINGUEZ, processo em epígrafe, dentro de sua costumeira verificação dos processos que tem sob o seu patrocínio, verificou a r. decisão lançada às fls. dos autos, e, valendo-se do princípio da economia e oportunidade processual, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na essência do direito que, em razão dos princípios constitucionais que lhe conferem a nossa Carta Magna, em atendimento ao r. despacho manifestar-se de maneira seguinte:

fls. 18391

I – Preliminarmente, os embargos de fls., 1465/1470 devem aguardar a realização do Laudo Pericial, para posteriormente ser apreciado conjuntamente com as conclusões do Laudo elaborado pelo Sr., Perito judicial, momento em que devem ser REJEITADOS OS EMBARGOS.

A decretação da invalidade do ato processual, pode ser realizada ex ofício, ou por provocação das partes e sempre será dotada de um caráter de sanção.

Para que o ato seja considerado invalido, este deve concomitantemente ser defeituoso processualmente e ocasionar em prejuízo. Entende-se por prejuízo a capacidade do defeito de impedir que a finalidade do ato seja atingida, tradicionalmente denominado na doutrina como o princípio da "pas de nullité sans grief", isto é, princípio de que "não há nulidade processual sem prejuízo."

O <u>novo Código de Processo Civil</u>, continua expressando a idéia de que a ineficácia gerada pela decretação de uma nulidade incide sobre os demais atos processuais subseqüentes, portanto, verificado a existência de vício do ato, não somente este perde seus efeitos, mas também o perderão todos os atos subseqüentes que dele forem dependentes.

Vale destacar, que o *PROCESSO DE EXECUÇÃO*, foi fundado em documentos *FRAUDULENTOS*, consubstanciados de "*ILÍCITOS PENAIS*" que foram praticados no curso desta Ação *CIVEL e, em forma de conluio se juntaram para praticar ilícitos penais nestes autos*.

Em tempo, informa que os *EMBARGOS À ARREMATAÇÃO* - encontram-se pendente de "*JULGAMNETO no STJ*", desta feita não há qualquer óbice quanto aos requerimentos formulados a este D. Magistrado, até porque a r. decisão embargada foi fundada em "*FATOS NOVOS*", a qual tem o julgador a prerrogativa de trazê-los a luz da Lei quando revelados.

fls. 1840) J

De resto, a pretensão de fís., 1465/1470 tenta impedir os esclarecimentos dos fatos, objurgados de atos *DOLOSO* existentes nestes autos, cujas razoes são ocultas, mas que serão alcançadas com a elaboração do Laudo Pericial.

Após análise, no conjunto dos acontecimentos levando-se em conta as GRAVES OCORRÊNCIAS registradas nos presentes autos Exa., não restam duvidas que os embargos opostos às 1465/1470 devem ser decididos conjuntamente com a vinda *LAUDO PARICAL* a ser acostados aos presentes autos pelo Sr., Perito Judicial Sr., Edison Serra.

II – Considerando, o requerimento formulado às fls., 1494 pela arrematante ANA LÚCIA COELHO BORTONI, a Executada NÃO SE OPÕE ao pedido de **"DESISTENCIA"** por ser fundado nas regras contidas no artigo 903, § 5°, inciso II do Novo Código de Processo Civil.

O pedido, formulado pela arrematante às fls., 1494 vem se solidarizar com a Executada, a ponto de *RECONHECER* que às *OCORRÊNCIAS* registradas nestes autos são graves, causam danos, tem efeito nefasto, produzidos em virtudes da práticas de atos ilícitos, aliados ao mundo do CRIME, alguns que prontamente a fez optar pelo *CANCELAMENTO* da arrematação.

PELO DO EXPOSTO, reitera que diante das GRAVES OCORRÊNCIAS, entre tantas, destaca-se as de caráter PENAL, não havendo ALTERNATIVA outra, se não Exa., a de determinar que os embargos devem ser analisados conjuntamente com o LAUDO PERICIAL, para ao final serem rejeitados os Embargos e ANULAR o processo "ab inicio" conforme requerido às folhas 1151/1155. Caso o entendimento seja diverso em tempo, não se opõe a Executada quanto ao pedido de "DESISTENCIA" formulado nos termos do artigo 903, § 5°, inciso II do Novo Cócigo de Processo Civil pela arrematante.



DAS INTIMAÇÕES

O causídico receberá todas as intimações no escritório situado na Rua Marquesa de Santos, nº l20, Vila Assunção, Santo André, São Paulo, fones 4990 2380, ribeiroprb@hotmail.com

Termos em que, Pede deferimento.

Santo André, 09 de janeiro de 2018.

ODILON MANOEL RIBEIRO Adv.OAB/SP. 252.670